SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07/507909/10 Fls. 32
Data 14/09/10 Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

TAC.INEA.028/10
Processo Nº E-07/507909/10

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE - SEA, O INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF COM PEDRAS DECORATIVAS CELINO E SILVA - ME, TENDO COMO INTERVENIENTES O DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS - DRM-RJ, O SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante denominada **SEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09 neste ato representada pela Exma. Sra. Secretária de Estado do Ambiente, MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 130676414, expedida pelo IFP, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA**, com sede na Avenida Venezuela, nº 110, Saúde, cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 42.124.693/0001-74, doravante denominado **INEA**, representado neste ato pelo seu Presidente, **LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da identidade nº 871067944/D, expedida pelo CREA, e CPF sob o nº 775.932.867-20, e por seu Vice-Presidente, **PAULO SCHIAVO JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro florestal, portador da identidade nº 83108357/D, expedida pelo CREA, e CPF 797.046.627-34 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**, neste ato representado pelo Procurador da República infra-assinado, estes, em conjunto designados **Compromitentes;** o **DEPARTAMENTO DE RECURSOS MINERAIS – DRM-RJ**, com sede na Cidade de Niterói, na Rua Marechal Deodoro, nº 351, inscrito no CPF/MF sob o nº 28.522.894/0001-07, neste ato representado por seu Presidente FLÁVIO LUIZ DA COSTA ERTHAL, o **SINDICATO DE EXTRAÇÃO E APARELHAMENTO DE GNAISSES DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDGNAISSES,** neste ato representado por seu presidente JOÃO BATISTA FERNANDES LOPES e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, neste ato representada por seu Prefeito JOSÉ RENATO PADILHA, estes, em conjunto, designados

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07/507909/10 Fls. 33
Data 14/09/10 Rubrica

INTERVENIENTES; e do outro lado, **PEDRAS DECORATIVAS CELINO E SILVA - ME**, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob o nº. **06.889.573/0001-2**, com sede na RUA ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD, S/N – BAIRRO GLÓRIA - STO. ANTÔNIO DE PÁDUA, por seu(s) representante(s) legal(ais), MARCO ANTONIO SILVA, portador da identidade nº 09481997-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.327.567-28, residente na RUA SEBASTIÃO MALAFAIA, 20 – BAIRRO DEZESSETE – STO ANTONIO DE PÁDUA, doravante denominada **COMPROMISSADA**, conforme as considerações e cláusulas que se seguem:

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO que foi celebrado, com força de título executivo extrajudicial, em 03/03/2004 o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL COLETIVO, doravante denominado TERMO, com fundamento no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7347, de 24/07/85;

CONSIDERANDO que das 86 (oitenta e seis) serrarias de beneficiamento de Rochas Ornamentais de Santo Antonio de Pádua, que participaram do TAC Coletivo, 79 (setenta e nove) assinaram, em 12/06/07, TAC´s Individuais com o Ministério Público Federal/Itaperuna, Secretaria de Estado de Meio Ambiente e FEEMA, tendo como intervenientes, a Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e de Petróleo - SEINPE, Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, DRM e SINDGNAISSES, para regularização ambiental do setor.

CONSIDERANDO que, para o acompanhamento das ações previstas nos Planos constantes dos TAC´s Individuais, as 79 empresas foram separadas em 03 (três) grupos distintos: **Adequação** das atividades **(23), Remanejamento** dentro da própria área para restabelecer a APP **(20)** e **Realocação (36),** de modo a ajustarem suas atividades, adequando o processo produtivo, implantando ações de controle e restabelecendo as Faixas Marginais de Proteção dos cursos d'águas correspondentes às Áreas de Preservação Permanentes;

CONSIDERANDO que dentre as 36 empresas que demandavam RELOCAÇÃO, por situarem-se na Faixa Marginal de Proteção de cursos d´águas, 21 (vinte e uma) não

PROCURADORIA INEA

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07/504909/10 Fls. 34
Data 14/09/10 Rubrica

cumpriram o compromisso, devido as dificuldades de obtenção de novas áreas para instalação de suas atividades;

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO que o INEA, órgão responsável pelo acompanhamento das ações de controle previstas nos cronogramas constantes dos TAC´s Individuais, mediante a constatação do não cumprimento no prazo previsto para execução das medidas acordadas, providenciou a emissão de Auto de Constatação para paralisação das atividades de cada empresa até que as mesmas regularizassem suas atividades, de forma a atender os requisitos para emissão da Licença de Operação – LO, conforme objetivo do TAC;

CONSIDERANDO que entre as 21 empresas inadimplentes, enquadradas na situação de REALOCAR, 09 adquiriram área comum para implantarem suas atividades, a qual foi permutada com outra área do município, aprovada através da Lei Nº 3.322 de 27/10/09 para atender empresas industriais e de prestação de serviços a ser regularizada junto ao órgão ambiental;

CONSIDERANDO que o **SINDGNAISSES** encaminhou documento à Procuradoria da República, sediada em Itaperuna, apresentando justificativas, pelas quais as empresas enquadradas no grupo de **REALOCAR** tiveram dificuldades na aquisição de áreas para o cumprimento dos TAC´s por elas assinados, ressaltando também, a importância dessas empresas para a economia municipal e regional, que, diante do porte são classificadas como microempresas, reconhecidamente com baixa capacidade de investimento e, portanto, sem condições de regularizar suas situações ambientais sem permanecerem em operação;

CONSIDERANDO que, diante da importância para região do setor extrativo e de beneficiamento de Rochas para Revestimento, o município de Santo Antônio de Pádua foi reconhecido pelo Estado como Pólo de Rochas Ornamentais;

CONSIDERANDO que o Procurador da República, em reunião realizada com o Superintendente Regional do INEA das Regiões Hidrográficas IX/X, com base nas argumentações do SINDGNAISSES, acordou previamente pela concessão de prazos reais e viáveis à regularização das empresas a ser referendado em reunião agendada para 14/05/10 (ofício/PRM/Itaperuna/GAB_C/Nº 0336/10), com a presença dos representantes legais do sindicado, empresas, município e órgão ambiental;

CONSIDERANDO que em reunião realizada em 14/05/10 na Prefeitura do Município de Santo Antônio de Pádua com os representantes das empresas e instituições signatárias, ficou estabelecido que os prazos para a regularização ambiental das empresas seriam de 12 (doze) meses para as 9 (nove) empresas a serem instaladas na área industrial do município, e de 09 (nove) meses, para aquelas que já dispõem de área própria;

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07/507909/10 Fls. 35
Data 14/09/10 Rubrica

CONSIDERANDO que, o Conselho Diretor do INEA – CONDIR, em reunião deliberativa, realizada em 25/05/2010 aprovou o funcionamento das empresas paralisadas mediante celebração de novos TAC´s Individuais, observando os prazos pré-estabelecidos no parágrafo anterior;

CONSIDERANDO que a empresa em questão dispõe de terreno na área industrial do município de Santo Antônio de Pádua, que será regularizada junto ao órgão ambiental para implantação de atividades industriais e de prestação de serviços;

CONSIDERANDO o contido no o art. 101, da Lei Estadual n° 3467/00, o art. 79-A, da Lei Federal 9.605/98 ou o art. 5°, parágrafo 6°, da Lei Federal n° 7.347/85;

CONSIDERANDO o que consta no(s) procedimento(s) administrativo(s) nº E-07/201038/96; e

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)** tem como objeto estabelecer novos prazos e condições para que a **Compromissada** promova, fiel e integralmente, as necessárias adequações de suas atividades, através da realocação da empresa do atual endereço RUA ANTÔNIO FRANCISCO ECCARD, S/N – BAIRRO GLÓRIA - STO. ANTÔNIO DE PÁDUA para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura de Santo Antonio de Pádua, localizado no bairro denominado Barro Branco ou Boa Vista – 1° Distrito do Município, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das exigências previstas no Cronograma, constantes na cláusula terceira, do Termo de Ajustamento de Conduta (firmado em 12/06/2007) através do Auto de Constatação nº 2210, constante do processo E-07/502762/10, conforme estabelecido neste TAC e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente TAC é de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial.

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07/502/2009 10 Fls. 36
Data 14/09/10 Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1– A conduta degradadora a que deu causa às obrigações assumidas pela **Compromissada,** consoante o processo em referência, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, assim se caracteriza pela instalação das suas atividades na faixa marginal de curso d'água, em desacordo com a legislação federal, em especial a lei 4771/65 e a legislação estadual, especialmente a lei 650/83.

3.2– O dano ambiental, referido no item 3.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4- Sem prejuízo de outras obrigações, constantes deste TAC, a **Compromissada** obriga-se a:

a) Comunicar aos **Compromitentes** quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária;

b) Informar ao INEA, previamente, qualquer alteração no cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle;

c) Afixar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do presente, placa na entrada do empreendimento (conforme modelo anexo), onde deverá constar que a atividade opera sob autorização de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a SEA, o INEA e o Ministério Público Federal, com prazo de validade, especificando a data início e de conclusão.

d) Requerer ao INEA dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da assinatura, a licença ambiental para a área onde será realocada a empresa;

e) Implantar dentro do prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a partir de 150 (cento e cinqüenta) dias da data da assinatura do TAC, o projeto da serraria proposto e aprovado, de acordo com a licença ambiental concedida pelo INEA;

f) Recuperar dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 10 (dez) meses da data da assinatura do TAC, a área correspondente ao local onde se encontrava instalada a empresa, de acordo com o projeto proposto e aprovado na licença ambiental concedida pelo INEA;

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

g) Apresentar relatório periódico acerca do cumprimento de metas e obrigações firmadas, com base no cronograma físico-financeiro de execução delineado no TAC;

Parágrafo primeiro: As obrigações da Compromissada acima discriminadas constam do Cronograma anexo ao TAC, com respectivos desembolso financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES E INTERVENIENTES

5.1. São obrigações do Ministério Público Federal:

5.1.1 Garantir a presença de fiscalização dos órgãos federais afins na área objeto deste Termo, impedindo, desta forma, que as empresas que objetivam a regularização de suas atividades sejam prejudicadas se comparadas com as empresas clandestinas que não tenham o mesmo objetivo.

5.2. São obrigações do INEA:

5.2.1. Acompanhar o cumprimento do cronograma de implementação das ações de controle previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o atendimento às obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, no âmbito de sua competência;

5.2.2. Analisar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 30 (trinta) dias da data da assinatura do TAC, o pedido de Licença Ambiental da Área Industrial no município de Santo Antônio de Pádua, localizada no bairro Barro Branco – 1° Distrito, desde que as informações prestadas pelo requerente atendam as exigências necessárias a concessão da licença.

5.2.3. Analisar no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 90 (noventa) dias da data da assinatura do TAC, o pedido de Licença Ambiental da empresa de modo que essa fique habilitada a iniciar as obras de realocação de suas atividades e a recuperar a área correspondente ao local onde a empresa estava implantada, desde que as informações prestadas atendam as exigências necessárias a concessão da licença.

5.2.4. Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO;

5.2.5. Emitir a respectiva Licença de Operação se, após o cumprimento de todas as obrigações constantes deste Termo ficar constatada a integral adequação à legislação ambiental em vigor;

PROCURADORIA INEA

5.3. São obrigações do DRM-RJ:

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

5.3.1. Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pela COMPROMISSADA, no âmbito de sua competência, atentando para o atingimento dos prazos aqui previstos;

5.3.2. Analisar e encaminhar parecer sobre todos os projetos apresentados pela COMPROMISSADA, na sua área de competência;

5.3.3. Propor e orientar ações necessárias ao melhor cumprimento do presente Termo;

5.4. São obrigações do SINDGNAISSES:

5.4.1. Promover reuniões mensais com os **compromitentes** e **intervenientes** e bimestrais com a COMPROMISSADA, para avaliação do cumprimento do presente Termo, encaminhando relatórios dos fatos, ao Ministério Público Federal/Itaperuna.

5.4.2. Intermediar e facilitar o diálogo entre o empresário e as instituições signatárias do Termo.

5.5. São obrigações do MUNICÍPIO:

5.5.1. Requerer junto ao INEA, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do TAC, o licenciamento Ambiental correspondente a Área Industrial do Município localizada no bairro Barro Branco;

5.5.2. Conceder a empresa, no prazo de 30 (trinta) dias, após a data da assinatura do TAC, a licença municipal autorizando a empresa a se instalar na área requerida de acordo com a Lei Municipal de Uso e Parcelamento do Solo.

5.5.3. Implantar no prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, após 90 (noventa) dias da data da assinatura do TAC, toda obra de infraestrutura da Área Industrial de acordo com o projeto proposto e aprovado conforme licença ambiental concedida pelo INEA;

5.6. Os **Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **Compromissada**.

5.7. Os **Compromitentes** não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela **Compromissada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da **Compromissada**, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07507909 Fls. 39
Data 14/09/10 Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1. O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da **Compromissada**, pelos **Compromitentes** ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2. A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Compromissada**, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1. O valor total estimado do investimento previsto **neste TAC é de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).**

7.2. O desembolso será realizado de acordo com o Cronograma anexo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior devidamente comprovados.

8.2. A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, "c", será tomada pelos **Compromitentes** e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, "a" e "b", salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 Se a impossibilidade ou inexeqüibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA, a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TAC, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07507909/10 Fls. 40
Data 14/09/10 Rubrica

8.6 A eventual utilização, pelos **Compromitentes**, da faculdade prevista no item anterior, não a vincula à sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos **Compromitentes** de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará a **Compromissada** ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TAC, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TAC, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos **Compromitentes**.

9.2 A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da **Compromissada**, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a **Compromissada** terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa ao **Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM**.

9.4 O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a **Compromissada** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.5 Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TAC com a cobrança executiva da dívida.

9.6 As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a **Compromissada** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07/507909/10 Fls. 41
Data 14/09/10 Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10.1 Em garantia das obrigações assumidas neste TAC, a **Compromissada** apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, como garantia real do valor total da obrigação, o equivalente **a 6.250 m2** (Seis mil duzentos e cinquenta metros quadrados) de lajinhas de pedra madeira, serradas no tamanho padrão **de 11,5 cm x 23 cm**, com preço de realização **de R$ 12,00 (Doze reais)** por metro quadrado, estabelecido com base no preço de mercado **em Maio de 2010**, permanecendo a **Compromissada** na qualidade de fiel depositária dos produtos, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

§ 1º - Obriga-se a COMPROMISSADA, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta-corrente a ser formalmente indicada pelos COMPROMITENTES.

§ 2º - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos COMPROMITENTES, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da **Compromissada**. Uma cópia da referida publicação deverá ser encaminhada ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo correlato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 Este TAC somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo, podendo ser prorrogado por **06 (seis) meses**.

12.2 Fica eleito o foro da Vara Federal de Itaperuna para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Proc.Nº E-07/507909/10 Fls. 42
Data 14/09/10 Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 7 (sete) vias de igual teor e forma quantos forem os signatários, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de 11 de 2010.

CLÁUDIO CHEQUER
Procurador da República
Ministério Público Federal

MARILENE DE OLIVEIRA RAMOS MÚRIAS DOS SANTOS
Secretária de Estado do Ambiente – SEA

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Presidente do Instituo Estadual do Ambiente – INEA

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Vice-Presidente do Instituo Estadual do Ambiente – INEA

FLAVIO LUIZ DA COSTA ERTHAL
Presidente do Departamento de Recursos Minerais - DRM-RJ

JOSÉ RENATO PADILHA
Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua

JOÃO BATISTA FERNANDES LOPES
Presidente do Sindgnaisses

MARCO ANTONIO SILVA
PEDRAS DECORATIVAS CELINO E SILVA - ME

.....
Testemunha
NOME:
CPF/MF:
RG:

.....
Testemunha
NOME:
CPF/MF:
RG:

PROCURADORIA INEA

Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20081-312 – Tel: 2332-4640
www.inea.rj.gov.br